

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.993, DE 2025

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1993/2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, propõe alteração na Lei nº 12.340/2010, com o objetivo de estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil nos municípios que fazem parte do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Segundo a Proposição, o novo parágrafo § 8º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010 deve ter a seguinte redação:

§ 8º Os Municípios cadastrados poderão instituir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinado a financiar ações de prevenção, resposta imediata e recuperação de áreas afetadas por desastres, cujos recursos serão compostos por dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, doações, rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes legalmente admitidas, com prioridade no acesso a programas federais de mitigação de riscos e em políticas de cooperação técnica e financeira."



* C D 2 5 0 0 6 9 7 8 0 4 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.993/2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, que propõe alteração na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com o objetivo de estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil nos municípios que fazem parte do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Em sua redação original, o projeto acrescenta ao art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010 o § 8º, autorizando os municípios cadastrados a instituírem Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, definindo suas fontes de receita e estabelecendo prioridade de acesso a programas federais.

A preocupação do autor é louvável e baseada na busca por justiça social, com vistas a garantir aos governos locais capacidade para ação em situações de desastre. Devemos reconhecer o honroso papel do Deputado Pedro Aihara em trazer para o Parlamento o protagonismo necessário nessa matéria relevante para o país.

Aqueles que, como nós, se dedicam à causa municipalista entendem que garantir repasses federais para políticas públicas, especialmente na área de defesa civil, é fundamental para garantia de qualidade de vida da



* CD250069780400 *

população. Isso é tanto mais possível nos termos do PL do Deputado Pedro Aihara, por buscar mecanismos de transferências fundo a fundo entre os entes federativos.

Por essa razão, voto pela aprovação do PL nº 1.993/2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, nos termos de sua redação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

Apresentação: 30/09/2025 14:01:23.673 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1993/2025

PRL n.1



* C D 2 5 0 0 6 9 7 8 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250069780400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes